

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA

CONTRATO N.º 30/2024

Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica que entre si celebram, o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos e a Juste, Pereira, Oliveira e Talamini – Sociedade de Advogados.

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-00, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG. [REDACTED] e CPF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Curitiba/PR doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS;

II. JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 237 – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.747.507/0001-63, neste ato representado por seu representante legal **Marçal Justen Filho**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR 7.468, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Curitiba/PR doravante denominada apenas CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual, doravante simplesmente CONTRATO, tem por objeto regular a prestação de serviços de advocacia consultiva, conforme especificações técnicas e detalhamentos contidos no documento de formalização de demanda elaborado pelo PARANÁ PROJETOS e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente, constante no protocolo n.º 23.160.673-4 que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme ajuste entre as Partes.

2.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

Parágrafo único. O presente contrato somente será prorrogado quando houver:

- prestação regular dos serviços;
- manutenção do interesse do PARANÁ PROJETOS na realização dos serviços;
- manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o PARANÁ PROJETOS;
- regularidade fiscal da CONTRATADA;
- concordância da CONTRATADA com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1. Este contrato decorre do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2024, com fulcro no art. 10º, do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme valores obtidos no processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 15/2024 que originou o presente contrato.

4.2. As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o PARANÁ PROJETOS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos estarão condicionados às entregas dos produtos constantes no Cronograma de Desembolso descrito abaixo, obedecendo o valor máximo para cada produto. O pagamento será realizado em até 30 dias após a aprovação do produto por parte da Contratante e apresentação da nota fiscal por parte da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	R\$ MÁXIMO DE PAGAMENTO
Produto 01	Apresentação de sumário de parecer e principais conclusões e estrutura esquemática da fundamentação prevista.	R\$ 150.000,00
Produto 02	Apresentação de final do parecer	R\$ 150.000,00

5.2. O produto 01 deverá ser entregue pelo Contratado até 19/12/2024 e o produto 02 até 13/01/2025.

5.3. Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

6.2. PARANÁ PROJETOS:

- a) Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados.
- b) Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes.
- c) Orientar e acompanhar a Contratada em reuniões com outros órgãos públicos.
- d) Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.
- e) Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.
- f) Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços, a respectiva Ordem de Serviço para os produtos solicitados.
- g) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações contidas na proposta do Contratado.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do presente.
- i) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- j) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- k) Acompanhar a execução dos serviços por um representante PARANÁ PROJETOS, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- l) Homologar os serviços prestados, atestando as respectivas faturas.
- m) Emitir Atestado de Capacidade Técnica a Contratada após as fazes executadas e aceitas pela fiscalização da contratante e em disposições neste Termo de Referência;
- n) As demais obrigações, tanto da Contratada quanto da contratante estão descritas no Contrato.

6.3. CONTRATADA:

- a) Prestar serviços de advocacia consultiva, além das demais atividades e detalhamentos contidos no termo de referência elaborado pelo PARANÁ PROJETOS e proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA

- b) Atender prontamente as reclamações do CONTRATANTE, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem à qualidade estabelecida.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao PARANÁ PROJETOS.
- d) Solicitar ao PARANÁ PROJETOS sempre que necessário, por escrito, as informações que julgar conveniente para prestação dos serviços.
- e) Na qualidade de CONTRATADA, compete exclusivamente à mesma providenciar por sua conta e risco todo o pessoal e toda a mão de obra necessária ao cumprimento do presente contrato, se aplicável esta hipótese, observando as normas da legislação vigente.
- f) A relação jurídica com toda a equipe alocada, bem como vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre o (s) referido (s) profissional (is) e o PARANÁ PROJETOS qualquer tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma.
- g) A CONTRATADA terá plena e integral responsabilidade pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem como obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente.
- h) Na hipótese de Ação Trabalhista e/ou de Ato Ilícito proposta em desfavor do CONTRATANTE fica desde já estabelecido e aceito por ambas as PARTES que o CONTRATANTE fará a denúncia da lide à CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se o PARANÁ PROJETOS da relação processual, ou na sua impossibilidade exercerá seu direito de regresso.
- i) A CONTRATADA ficará obrigada por recolher o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), na hipótese de sua incidência, além de outros impostos devidos.
- j) Comparecer às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que solicitado.
- k) Entregar os projetos no prazo e nos termos contratados.
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, sendo vedada subcontratação.
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular dos trabalhos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o PARANÁ PROJETOS em garantia à sua prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa em percentuais variáveis, de acordo com o estabelecido nesta cláusula,
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANÁ PROJETOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§1º Para efeito de aplicação das multas, moratórias e compensatórias às infrações, são atribuídos graus conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01

GRAU	SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO
1	0,2%
2	0,5%
3	0,7%
4	1%
5	2%

Tabela: 02

ITEM	INFRAÇÃO / DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na execução do serviço, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	1
2	Prestar serviços em não conformidade com o objeto contratado	2
3	Recusa da empresa em atender aos pedidos e orientações do PARANÁ PROJETOS	1
4	Descumprimento de qualquer previsão do contrato não prevista nesta tabela de sanções (por ocorrência)	1
5	Não cumprir com o pagamento em dia de tributos que incidem sobre o contrato – inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas (por ocorrência, devendo proceder o pagamento).	1
6	Apresentar declaração e/ou documentação falsa (sem prejuízo de ser impedida de licitar e contratar com o PARANÁ PROJETOS pelo prazo de até 2 (dois) anos).	2
7	Inexecução parcial do contrato.	4
8	Inexecução total do contrato, configurada quando da ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas na cláusula oitava.	5
9	Descumprimento de qualquer previsão do contrato não previstas nesta tabela de sanções (por ocorrência).	2

§2º Para fins de penalização, considera-se atraso o dia posterior ao acordado para a execução do objeto. Caso seja descumprido o prazo, ensejar-se-á penalidade de multa pela infração, sem prejuízo de que a cada dia de atraso incida-se multa moratória.

§3º As penalidades estipuladas no caput desta cláusula são cumulativas, não observam a ordem a que estão expostas e serão aplicadas em estrita conformidade aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

§4º A multa deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PARANÁ PROJETOS, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de sua comunicação ou descontada dos pagamentos devidos.

§5º Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§6º O recebimento de notificação para abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade constitui a CONTRATADA em mora, para efeitos de eventuais multas administrativas.

§7º A notificação mencionada nos parágrafos anteriores poderá ser realizada através do e-mail indicado neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado unilateralmente pelo PARANÁ PROJETOS a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) pela lentidão no seu cumprimento;
- d) pelo atraso injustificado no início da execução;
- e) pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao PARANÁ PROJETOS;

- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- i) pela decretação de falência;
- j) pela dissolução da sociedade;
- k) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) pela não regularização da documentação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Assessoria Jurídica do PARANÁ PROJETOS, que poderá ser realizada, inclusive, por e-mail;
- m) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- o) pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o PARANÁ PROJETOS poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao PARANÁ PROJETOS, mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do PARANÁ PROJETOS;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) admitir em seu quadro societário ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses;
- d) a contratação de ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

10.1. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão deste contrato será realizada pelo **Gerente de Projetos – Gustavo Garcia Pasqual**, enquanto a fiscalização será realizada pela **Gerente de Administração e RH – Ana Claudia de Oliveira**, ambos designados formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestor do Contrato:** Gustavo Garcia Pasqual - Gerente de Projetos - gustavo@paranaprojetos.org.br - fone: (41) 3213-7722;
- b) **Fiscal do Contrato:** Ana Claudia de Oliveira - Gerente de Administração e RH - ana@paranaprojetos.org.br - fone: (41) 3213-7720.

11.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão deste contrato será realizada por seu representante legal já qualificado.

§1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato.

§2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato.

§3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.

§4º Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

- a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- b) não foi condenada por prática de corrupção;
- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

12.2. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PARANÁ PROJETOS relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao PARANÁ PROJETOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

- 12.3.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.
- 12.4.** As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do PARANÁ PROJETOS, clientes e de terceiros, sem prejuízo das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que diz respeito ao relacionamento com os seus próprios empregados, conforme descrito nas obrigações constantes na Cláusula Sexta.

§1º O PARANÁ PROJETOS é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a CONTRATADA, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§2º A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§3º A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.

§4º A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, no mínimo, enquanto vigente este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- a) Ação;
- b) Identificação de usuários do sistema;
- c) Dados de IP no momento da ação;
- d) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- e) Session ID da conexão utilizada.

- §7º Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do PARANÁ PROJETOS, devendo a CONTRATADA formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste contrato com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.
- §8º A CONTRATADA deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- §9º O próprio PARANÁ PROJETOS ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- §10 Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pela CONTRATADA, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do PARANÁ PROJETOS, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.
- §11 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do PARANÁ PROJETOS.
- §12 Havendo alterações na legislação nacional ou internacional que demande modificações na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua devida adequação, formalizada por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja impossível a continuidade do contrato, momento pelo qual o presente termo restará rescindido sem qualquer penalidade, devendo todos os dados pessoais de posse da empresa serem repassados ao PARANÁ PROJETOS.
- §13 A CONTRATADA deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão do contrato, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.
- §14 Caso os dados estejam contidos em um banco de dados, além de restituir a propriedade ao PARANÁ PROJETOS, deverá a CONTRATADA apresentar o dicionário de dados, que permite entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias contados da extinção do contrato.
- §15 É assegurado ao PARANÁ PROJETOS o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência da violação a proteção dos dados de que for titular e proprietário o PARANÁ PROJETOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

PELO PARANÁ PROJETOS:

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

Gustavo Garcia Pasqual
GERENTE DE PROJETOS
Gestor do Contrato

Ana Claudia de Oliveira
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Fiscal do contrato

Wesley S. J Pereira
Testemunha 1

PELA CONTRATADA:

Marçal Justen Filho
Representante Legal da CONTRATADA

Joyce Amadeu da Silva
Testemunha 2

Contrato 30-2024 - PRPRO x Justen pdf

Código do documento 297192a5-1dbe-4f87-bbd3-57101c5a7133



Assinaturas

 Vanelis Mucelin [Redacted] Assinou	<i>Vanelis Mucelin</i>
 Marcal Justen Filho [Redacted] Assinou como parte	<i>Marcal Justen Filho</i>
 Joyce Amadeu da Silva [Redacted] Assinou como testemunha	<i>Joyce Amadeu da Silva</i>
 Ana Claudia de Oliveira ana@paranaprojetos.org.br Assinou como Fiscal de Contrato	<i>Ana Claudia de Oliveira</i>
 Eduardo Vinicius Magalhães P. eduardo@paranaprojetos.org.br Assinou como parte	<i>Eduardo Vinicius Magalhães P.</i>
 Gustavo Garcia Pasqual gustavo@paranaprojetos.org.br Assinou como Gestor de Contrato	<i>Gustavo Garcia Pasqual</i>
 Wesley de Souza Jaques Pereira juridico@paranaprojetos.org.br Assinou como testemunha	<i>Wesley de Souza Jaques Pereira</i>

Eventos do documento

11 Dec 2024, 12:09:56

Documento 297192a5-1dbe-4f87-bbd3-57101c5a7133 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-11T12:09:56-03:00

11 Dec 2024, 12:17:42

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-11T12:17:42-03:00

11 Dec 2024, 12:45:52

VANELIS MUCELIN **Assinou** - [Redacted] - IP: 179.130.37.217

(179-130-37-217.user.vivozap.com.br porta: 34418) - **Geolocalização: -25.424009433263386 -49.283613860231725** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-11T12:45:52-03:00

11 Dec 2024, 12:55:23

JOYCE AMADEU DA SILVA **Assinou como testemunha** (9ce1ccfd-ad42-4afa-afd7-6c5dcd5bb0bbe) - Email: [REDACTED] - IP: 179.130.37.217 (179-130-37-217.user.vivozap.com.br porta: 27232) - **Geolocalização: -25.4367 -49.2779** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-11T12:55:23-03:00

11 Dec 2024, 13:57:26

WESLEY DE SOUZA JAQUES PEREIRA **Assinou como testemunha** - Email: juridico@paranaprojetos.org.br - IP: 187.53.112.226 (187-53-112-226.user3p.v-tal.net.br porta: 42650) - **Geolocalização: -25.4229786 -49.2762159** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-11T13:57:26-03:00

11 Dec 2024, 13:58:27

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES P. **Assinou como parte** - Email: eduardo@paranaprojetos.org.br - IP: 187.53.112.226 (187-53-112-226.user3p.v-tal.net.br porta: 40152) - **Geolocalização: -25.4229786 -49.2762159** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-11T13:58:27-03:00

11 Dec 2024, 14:33:37

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como Fiscal de Contrato** - Email: ana@paranaprojetos.org.br - IP: 187.53.112.226 (187-53-112-226.user3p.v-tal.net.br porta: 60250) - **Geolocalização: -25.4214144 -49.2732416** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-11T14:33:37-03:00

11 Dec 2024, 14:36:32

GUSTAVO GARCIA PASQUAL **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: gustavo@paranaprojetos.org.br - IP: 187.53.112.226 (187-53-112-226.user3p.v-tal.net.br porta: 62282) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-11T14:36:32-03:00

11 Dec 2024, 18:17:24

MARCAL JUSTEN FILHO **Assinou como parte** (40c886b6-a6b5-4abf-885f-4776a5854305) - Email: [REDACTED] - IP: 177.17.169.3 (177.17.169.3.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 47966) - **Geolocalização: -15.8465463 -47.8422362** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-11T18:17:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):41ae8c9ee410b61fd38284516589137797ba42a3f85e07fd5d3a150038cb605d
(SHA512):36e6790f991f5d6f72f7f6decf667775d66ea29cc3ff40d6e70b3780bd7b520e68fd8ae3236cd50e1ad69923fd78898a935ef95f7d1cfa0eba23d628a8fa3513

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign